



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de agosto de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RO - 9-36.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCIANO RAGGI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Stefano Cade Jorge, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RO - 24-89.2016.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WORLD SYSTEM S EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): CRISTINA ELIAS DE MELO, Agravado(s): JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25-15.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSELITO MOTA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.581,12 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-RR - 34-86.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): SANDRA RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46-17.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ISRAEL IVANOUSKAS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.252,31 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 54-91.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): EDIVALDO ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Danilo Andreotti do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 59-37.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): AUREA FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 63-86.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARISVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 68-68.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 71-80.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 94-50.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA DINIZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 95-50.2018.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA DOMINGUES OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Juliana Domingues Oliveira Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 112-97.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAMONICO CAIRES SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs 1.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs 2.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 116-56.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA CLÁUDIA VENUTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-RR - 124-76.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SYLA RACHEL RIBEIRO SOARES DE MACEDO CANATTO, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 139-84.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANA NERY PIRES LEITE, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LOPES & TEIXERA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.796,74 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 151-21.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS DA SILVA MENEZES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 152-56.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARIA SILVANA BERNARDINO DA CRUZ, Advogada: Dra. Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. Obs.: o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 170-67.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV E OUTRAS, Advogado: Dr. Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 176-40.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILZA JERÔNIMO DA SILVA CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 517,76 (quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 178-94.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 200-68.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE FREIRE PASSOS, Advogada: Dra. Gisele Ferreira De Souza, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.957,00 (mil, novecentos e cinquenta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 208-21.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, Agravado(s): HENRIQUE GOMES GARCIA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 235-38.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGMO/MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs 1.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs 2.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-ARR - 261-66.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 3.131,16 (três mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 268-49.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 269-96.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALLAN RODRIGO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Krizia Rodríguez Oliveira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 275-08.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO PEÇAS NILTON DA CUNHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Ani Cury, Advogado: Dr. Mário Ani Cury Filho, Agravado(s): JORGE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. ; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 286-12.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): CÁSSIA LAGE VIANA, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Embargado(a): TV MANCHETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 292-04.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Advogado: Dr. Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA - EPP - EPP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Magliani, Embargado(a): INGRID TEIXEIRA SAYÃO, Embargado(a): DALVA TEIXEIRA SAYÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 297-34.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.482,35 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs 1.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs 2.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 311-41.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.286,00(três mil, duzentos e oitenta e seis reais) considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 337-08.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): UALAS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 350-04.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 351-76.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ÁTILA LUIZ FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 375-75.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACOO-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ES, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILATICÍNIOS/ES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 376-90.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOÃO PEDRO CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.755,23 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RR - 382-15.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): FRANCISCO ROMÁRIO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 386-72.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): ELOI KOPCESKI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 444-29.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIEZER OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRO - 448-81.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Agravado(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 458-71.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILLA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): EDVAN ANTÔNIO BERALDO, Advogado: Dr. Nilson Geraldo de Resende, Advogada: Dra. Paula Cristina Moreira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 464-15.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz da Silva Barroso, Advogado: Dr. Raquel Coppio Costa, Agravado(s): JACKSON RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elvira Maria Zardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.226,92 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 469-73.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Embargado(a): FELIPE ALMEIDA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 524-53.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALIPIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 589-53.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): MARCELA ALMEIDA CUNHA,

Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 593-37.2013.5.02.0052 da 2a. Região**,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO ANUNCIAÇÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): RICARDO BERTI - RICARTEL - ME, Advogada: Dra. Magali Aparecida de Oliveira Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 619-39.2013.5.03.0074 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO DE REABILITAÇÃO DE DUTOS, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): DF PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FRANK ALLISSON FREITAS MACIEL, Agravado(s): WANG ZHONGHONG, Agravado(s): GUO JUNLING, Agravado(s): ZUO YAOJIU, Agravado(s): ZHANG JISHENG, Agravado(s): SIPSC BOLÍVIA SRL, Agravado(s): ALL TRIP - VIAGENS E TURISMO LTDA., Agravado(s): LEFT - L ENFANT TERRIBLE LTDA., Agravado(s): ARATU ÓLEO E GÁS S.A., Agravado(s): ALCEMIR BIZERRA DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Campos Marques, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE CORPORATION, Agravado(s): BWRT BRAZIL WORLD RALLY, Agravado(s): NAIR COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA., Agravado(s): TORINO EMPREENDIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. José Francischini Júnior, Agravado(s): FG2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GDK SERGIPE ENGENHARIA, Agravado(s): OLIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LMP TIRES SERVICE LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO MATARIPE, Agravado(s): INSTITUTO OTAVIANO ALMEIDA OLIVEIRA, Agravado(s): DANIEL ROLIM OLIVEIRA, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): MAGNO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 624-27.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO BRIGIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MIGUEL MOREIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Antônia Joelma César Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 626-73.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): FRANCISCO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cassiano Guerino Silva, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.955,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-ARR - 630-29.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RITIELLI BATISTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Agravado(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800?,00 (sete mil e oitocentos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 649-35.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JOSÉ PEDRO RANALLI, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.223,59 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 662-67.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): DANIEL JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 666-71.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO BARRETO SANTANA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GÓES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RO - 675-46.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSSNAZA TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Virgílio Queiroz Rebouças, Advogada: Dra. Silmara Mary Viotto Halla, Agravado(s): CRISTÓVÃO BRUNO PIOVESAN, Agravado(s): JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 730,15 (setecentos e trinta reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 683-52.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ALBERTO ÂNGELO ROQUE, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Taboada, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 685-27.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACIDE ZANATTA E OUTRO, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): PAULO ROBERTO FREDERICO, Advogada: Dra. Cheila Rampinelli, Agravado(s): LCKS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 713-91.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): SÔNIA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.143,26 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-RR - 714-14.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): KLEBER BAIA ALCANTARA, Advogado: Dr. Aleksandro Baía Alcântara, Agravado(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Agravado(s): M&G POLÍMEROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor do reclamante. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 715-57.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ NITO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 744-39.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Advogado: Dr. Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 745-35.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROCHA AMANAJÁS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 748-39.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): POLLYANNA MORAIS MARCOLINO, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira Felipeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 770-23.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO AVELINO ÂNGELO E OUTROS, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 771-54.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 780-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

32.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ KALINOWSKI, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 794-38.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Moises Voigt, Agravado(s): ISAC ITO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 800-12.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO KHOURI E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Abel Chagas de Souza, Agravado(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Lalli Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 808-24.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HUGO LEONARDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Processo: Ag-AIRR - 808-32.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 816-06.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALDA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: Ag-ED-RR - 817-39.2011.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATIANE DE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 834-91.2013.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Tatiane Taveira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MAURICIO SKODOWSKI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 869-96.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERALDO LARA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Schimanski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 882-65.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDER VALE TINTAS & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Laerte José da Silva, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. José Carlos Diogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 886-18.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDICLEY OLIVEIRA AMARAL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 899-11.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JÉSSICA DE FÁTIMA LAUTÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 900-57.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILLIAM LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 907-92.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): AMANDA KAROLINE MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Dr. Augusto César Santos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO FERNANDO SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 925-66.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Dr. Adriano Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO FÉLIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Doroti Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 938-94.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Iovane de Lemos, Agravado(s): MARCELLA GARDIN DELVAN, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 949-63.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANA MADALENA SABINO, Advogado: Dr. Ivan Nadilo Mocivuna, Agravado(s): RAFAEL COSTA STUDIO FOTOGRÁFICO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Tadeu Campanile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 969-70.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSANA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Ivy Sofia Maciel Pimenta, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 973-19.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINTRARSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., condenando-a ao pagamento de multa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 16.640,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo, e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 80 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 976-98.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): PAULO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Martins Brandão Freire, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 985-23.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 986-13.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES, Advogado: Dr. André Castrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-73.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1002-06.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1003-52.2013.5.04.0016 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1013-36.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEDERICHSEN-PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): THAISA SILVÉRIO DOSSENA, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1022-51.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JAIR RUY SECCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORACÃO DE MARIA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1036-78.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Luca, Advogado: Dr. José Ricardo Cumini, Agravado(s): MARIANA DEMETRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Gilberto Wimmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1037-20.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADALTO ELOY ARCALA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1058-18.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO POSTO MADEIRAO LTDA, Advogado: Dr. Israel Augusto Alves Freitas da Cunha, Agravado(s): PILLAR BRILHANTE FERREIRA, Advogado: Dr. José Nilson Fernandes Holanda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,84 (mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1096-48.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON GUERRA PIRES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1100-61.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CALMONTIN- CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Embargado(a): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o montante atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1102-04.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): JÉSSICA BRITTO PINHO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1131-72.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIA IMACULADA ROBERTO SANTOS, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1133-84.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ISAC DE SOUZA GAMA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1144-16.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Embargado(a): ALINE DURAN STUZATTA, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Advogado: Dr. Lucas Santos Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1148-93.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Embargante: CARLA ELISA CONCEICAO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-89.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1160-23.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMIR RODRIGO BORTOLINE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1174-56.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JACIQUARA MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1199-13.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1204-34.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALDENORA OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1206-15.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO BARRETO DE MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1226-58.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DEUSUILA CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.356,77 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1240-27.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DA ALIMENTAÇÃO DE MAFRA E REGIÃO - SINTIAMAFRA, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1251-91.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): RENATO ANDRADE ALVES, Advogada: Dra. Maria Dalva Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1275-71.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): REDERSON RENATO BINI BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Vitor Ludovico, Advogada: Dra. Luciana Sico Giannoccaro, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1293-06.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JACSON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1318-33.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1322-70.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDILURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1337-56.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMA WIRGUES SONCINI, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): ARIELE CRISTINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1338-78.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCINE SCHATZMANN VITÓRIO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MARGARETE JÚLIA BITTENCOURT COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1341-64.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DUARTE, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1349-85.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RECIFE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Embargado(a): NATÁLIA SIMONE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1364-30.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mello Filho, Agravante(s): DEJAIR PASSERINE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PINHEIRO RESENDE, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Agravado(s): SÉLIO MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Carrasco Merisse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando os agravantes ao pagamento de multa no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1372-70.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Embargado(a): JULIO CEZAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1383-04.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): NILO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prôa Greenhalgh de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1391-27.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1407-86.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1444-48.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JULIANA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1464-08.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALERSON DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR - 1480-80.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): NIVALDO IVANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1514-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): UBIRACI TAVARES PALMERIM, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1525-80.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOÃO MANOEL ANDRÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.471,50 (mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. ; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1587-90.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado na petição nº Pet - 52570-07/2020. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1596-43.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Agravado(s): DAMIAO PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1601-30.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): DEUSIVANE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1665-89.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUÍS CARLOS SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alan Soares da Costa, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1666-56.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Pedro Henrique Favaro Borsatto, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s): WILTON RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 1692-64.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZEIAS MOREIRA FALCAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1702-81.2012.5.03.0056 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 1715-30.2013.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): MARINES GUEDES VARGAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-ARR - 1731-64.2015.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIANO OLÍMPIO MAFRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1828-81.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1847-89.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENTO TOLOSA DE SANTANA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1859-32.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS LUIZ PEDROSO, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1861-19.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): RAIMUNDA OSMANDINA VASCONCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1873-08.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO CARMO CANCELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogado: Dr. Norton da Costa Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1897-58.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA IRANELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1944-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): HELLEN LUIZA DE MORAIS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2019-71.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): NEWTON CLEY MORAES PADILHA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RO - 2019-12.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTRO DE EXCELÊNCIA A ATENÇÃO GERIÁTRICA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GERONTOLÓGICA - CEGEN, Advogado: Dr. Alexandrina Juliana Casarim, Advogado: Dr. Ronaldo Gomes Neves, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno Matias Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2091-52.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): DORIELSON BASTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2096-25.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICIA VERCIANO BATISTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 2103-04.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mot ta Pereira, Agravado(s): DANIELA MARA LIMA OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2123-03.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEORGE HENRIQUE FERREIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs. 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RR - 2132-02.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO NEY PRIMAVERA DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2141-68.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Embargado(a): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2145-10.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS COLÉO TAVARES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2153-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NAZARÉ BRUNO CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA BERNADETE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2190-66.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2239-32.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2240-44.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANEILTON DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2268-67.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CARLOS LOPES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2288-07.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): KELLE CRISTINA SIMOES SOUTO, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jean Carlo Dal Bianco Gaviolli, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2413-31.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2435-65.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA GÓIS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2444-66.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JHONNY SZECSENYI TORCHI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2444-96.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): ROBERTO KIRMAYR JAQUETTI, Advogado: Dr. Valdelene Pereira Duarte, Agravado(s): G & M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2500-15.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROBSON BARRETO MENDONÇA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-AIRR - 2580-87.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2736-15.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIEGO PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2737-16.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARÇAL DE JESUS GARCIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 3347-65.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADELCHI NICCIOLI, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RO - 6710-04.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Agravado(s): ROSELENE APARECIDA TAVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.332,92 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10037-89.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): ARMINDO LIBERATO GOMES NETO, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10051-38.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EWERTON FERNANDES FRANÇA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs. 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10082-75.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WANDERSON MEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.869,26 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 10122-32.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10142-98.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WILKER CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10147-07.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VALDEIR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10151-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ASIEL FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10172-49.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10191-89.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ABEL DAS NEVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10204-88.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIVALDO DE SOUZA ADRIANO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10295-87.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): CRISTIANO DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10381-86.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ENILZA CAJA BRAZ, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 10382-71.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): JOSÉ RENATO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10398-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10401-24.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): V W TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): WANDERLEI MOREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 10411-77.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Advogado: Dr. Renan Alberto Santos, Agravado(s): SANDRA CLER ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10499-30.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10542-07.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nogueira Carreira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10544-79.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): GERALDINO EMÍDIO CONSTÂNCIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10553-69.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHARLES GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10568-89.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MOACIR MARGONARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10576-09.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Dr. Lilian Mendes Haber, Agravado(s): MARLUCE SANTOS MORAES, Advogada: Dra. Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de A. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10584-78.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALDO LUIZ DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10585-12.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MOACIR AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10609-65.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): WELITON SILVA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RO - 10661-64.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TERESA COSTA FERRAZ BORGES, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Ricardo Xavies de Araújo Feio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 10665-87.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): WILSON SILVA, Advogado: Dr. Frederico Werner, Advogado: Dr. Luciélío Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Pet - 10702-24.2016.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARTUR LEAL NETO, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Advogado: Dr. Rita de Cassia da Silva, Agravado(s): MANCHESTER MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s): PARVEL PARAIBUNA VEICULOS LTDA, Agravado(s): FATO GESTORA DE NEGÓCIOS LTDA, Agravado(s): ERG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): AD-M PARTICIPAÇÕES LTDA, Agravado(s): SEGURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - SEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.998,57 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Ainda, custas pelo autor da reclamação no importe de R\$ 23.071,43 (vinte três mil e setenta e um reais e quarenta e três centavos), do qual fica isento em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-RO - 10703-16.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JAIME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10708-52.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10720-23.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON GONÇALVES DUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogada: Dra. Mario Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10741-22.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS AURELIO COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10755-17.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVAN DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10762-52.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDLEUSA QUINTÃO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10767-08.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO DA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10771-44.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10812-11.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Camargo Gandra Tavares, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): IZAÍAS AMARAL, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.642,68 (dois mil, seiscientos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10857-46.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): JULIANA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10858-31.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): LESSANDRO RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10881-60.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10899-88.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO ELI DE ABREU PERON, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 10948-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JAIR APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Élcio Bocaletto, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10965-03.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 10976-67.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE MELO MAFRA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Agravado(s): SEMPRE VIDAS SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Bruna Pereira Guerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11001-40.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AAPS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11030-86.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11104-69.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CHAIANE DE FÁTIMA AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Vinter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11117-55.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAIADO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11129-06.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11142-82.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11153-40.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11170-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11172-30.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEILA COSTA MICHEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11178-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Edilson Martins dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11186-72.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDISON NEVES PISANI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11195-52.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AILTON MENDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11240-61.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESIO REIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11243-07.2015.5.01.0019 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11254-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): EUBIN DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11260-43.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JONATÃ POLACO FORTE, Advogado: Dr. Márcio da Silva Lima, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11272-89.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO FURTADO SARDINHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11290-16.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 11298-38.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA FÉLIX DA MOTTA, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 11332-84.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MÁRCIO BULGARELLI BRANCO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11336-67.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVAN DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11347-87.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vinicius Saavedra Guimarães de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS CENCI E OUTROS, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11348-46.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE AUGUSTO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11387-70.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UZIEL RODRIGUES LIMEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11387-30.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11399-77.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLEIBER FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11463-31.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IRAN CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11475-83.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL ROYALTY BARRA LTDA, Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas, Agravado(s): IARA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 11480-62.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGROSAN AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Glaice Tommasiello Hungria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-Ag-AIRR - 11497-26.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HELIO JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11498-19.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS ARCANJO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11514-72.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11542-82.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Agravado(s): HILTON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 11552-67.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Agravado(s): CÁSSIO JESUS DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11581-50.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro, Agravado(s): ROSELI SIVIERO E OUTROS, Advogado: Dr. Max José Maraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.864,19 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11608-11.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11626-43.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11683-48.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NAZARENO TEIXEIRA REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar a suspensão do presente feito até ulterior decisão do STF, em face do disposto no Tema nº 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF, ficando prejudicada a análise da Petição nº 303711-00/2019 (seqs. 245 e 248). Obs.: impedimento averbado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11699-64.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELSO LUÍS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11701-21.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 11726-44.2015.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SYLVIO DE FRANCA BARBOSA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11805-83.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11812-75.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ FIRMINO FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11817-97.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ NILTON SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11824-80.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUY LANDO DE BARROS E MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11825-60.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO MORENO VALVERDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11829-97.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11831-67.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE CLÁUDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11847-73.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11874-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11899-81.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARIÂNGELA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12022-87.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Abrão Júnior, Agravado(s): ELI MARTA FELIPE SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 12068-55.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VICENTE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12164-95.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12378-64.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RORIZ, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12379-32.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 12380-43.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Advogado: Dr. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 12389-25.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALCIDES JOSÉ DALBEN, Advogado: Dr. José Garcia Cuesta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 12455-89.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUN HO TE, Advogado: Dr. Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12510-18.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CAMILO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12955-52.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ELIANA DE FATIMA MATTEUZZO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13367-52.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAGALY LEONEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 13900-67.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO MENEZES SARMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-RR - 14400-21.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isafias Pereira, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Agravado(s): ÉLVIO KMIECIKI CORNELSEN, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AR - 16702-40.2016.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): ANTÔNIO CIRO DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.756,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs. 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-RR - 17271-76.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): DALVANIRA MARIA FARIAS GOMES, Advogado: Dr. Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-R-E-AIRR - 17470-22.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20117-93.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LETICIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 20292-96.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Joao Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JORGE LUÍS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Schneider Fernandes, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 20525-03.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): DENE DE ÁVILA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 20924-54.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): JONAS DA ROSA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22200-51.2005.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): AMARÍLIO ZEBRAL, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25440-98.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Katia Regina Molina Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 25621-11.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Katia Regina Molina Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-RR - 41500-18.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ECT, como entender de direito. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. ; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 51400-81.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 65042-06.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberta Quaggio Brasil Risegato, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Luiz Tadeu de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: RO - 80529-59.2018.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRANCISCO CORACY CARNEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Yuri Gondim de Amorim, Advogada: Dra. Debora Maria Teixeira Augusto Lima, Recorrido(s): LUCIANA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Recorrido(s): HELIO BARBOSA TEIXEIRA PINHO JÚNIOR, Recorrido(s): ERICKA BECKER LOPES, Recorrido(s): PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA HOLANDA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80975-75.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 94400-84.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): JANE MEIRE MUNIZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Maria Adriano Guedes, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Advogada: Dra. Miriam dos Santos Constantini Silva, Agravado(s): ELINE KULLOCK, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-E-ED - 95401-72.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANÍSIO FRANCISCO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.452,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. ; **Processo: Ag-ED-RR - 96800-40.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL CORRER E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100007-21.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100009-10.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100013-09.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100014-91.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERLEY COELHO DE BARROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100018-76.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100018-69.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANO PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100039-45.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600?,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100041-78.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORLANDO OLIVEIRA DE GODOY, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100056-81.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA PINHEIRO DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 100100-48.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.847,14 (Dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100140-27.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DURVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100214-52.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO JERONYMO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100249-41.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODAIR DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 100303-46.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUBENS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100304-29.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENZIO JORGE RICARDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100314-15.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURÍCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100315-11.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WALDOMYRIO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100320-14.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSWALDO MATHIAS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100320-58.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES PAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100328-88.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): VANDA SALEMA MACHADO, Advogado: Dr. Adilson Torres de Oliveira Júnior, Agravado(s): M.P. GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100330-34.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100357-36.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100361-86.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100367-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BENEDITO TADEU MELGAÇO CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100373-42.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON GUERREIRO MATTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100376-91.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA AVILEZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100387-64.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MONTEIRO ROMMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100442-36.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100444-70.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOACIR DOMINGUES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determino a remessa do agravo de instrumento de seq. 32 para o STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 100451-86.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DENISE CARNEIRO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100497-93.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBA REGINA DE ARAÚJO SALLES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100525-77.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALADIR JOSÉ DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100534-75.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100542-56.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MÁRCIO DANIEL CHAVES COELHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100598-17.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILSON BENJAMIN LOBO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100700-51.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): MARIA DOROTÉIA PIMENTA FERRATTO MELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor do reclamante.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100702-07.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Rogério de Paiva Alves, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-**

AIRR - 100703-97.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVAN PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100719-87.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO RAYMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100720-**

75.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE MOHAMAD DOMINGUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100755-59.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO CARLOS DE MATOS LOBO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100756-44.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE HENRIQUE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100764-93.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERIO MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100769-68.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100799-51.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS XAVIER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100804-29.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO EDUARDO GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100843-72.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAURO CESAR MARINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100891-85.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERNESTO JORGE DE LIMA BARREIROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101009-46.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAUL CESAR SOBRAL JAMEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101354-86.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEMILDA GEREMIAS LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101356-23.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARNALDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101371-72.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO CRUZ BELEM, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101425-08.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALOISIO VICENTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101460-20.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-AIRR - 101507-94.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR QUEIROZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101518-26.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDELI GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101520-30.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): IVONETE AMARA DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Pontes Gonzalez, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101708-82.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CALDAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RO - 101940-29.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO CAMPAGNARO DE ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Andrei da Silva Mendes, Recorrido(s): INSTITUTO AOCP, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues da Silva Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR - 113400-17.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALOPAR PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): OXICUR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): MARCEL DE MELLO FERNANDES, Advogado: Dr. Geraldo das Graças Pimentel, Advogado: Dr. Willian Forlani Sanches, Embargado(a): CANONS PARK INTERMODAL ASSESSORIA LOGÍSTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Evanildes Aparecida Serafini, Embargado(a): CELENE CRISTINA CURIMBABA FIERINCK, Embargado(a): LAMARC DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Murilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 121100-23.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSIANE COSTA CIMA MARTONI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RR - 126200-67.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MADALENA FRAGA E ACHA, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 128100-94.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ANTÔNIO SINÉSIO SILVA DA VEIGA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130100-07.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Polyanna Alves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JAILTON DE MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 131500-68.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUZANA DE SANTI, Advogado: Dr. Diógenes Miguel Jorge Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sanar a omissão apontada e condenar a reclamada ao pagamento da multa do § 4º do art. 1.021 do CPC, no percentual de 5% incidente sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 131589-33.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 135800-04.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-ED-ARR - 144200-82.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): ELIENE BATISTA DAMASCENO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 239600-67.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA LIMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FIGUEIREDO DE MELO, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 337500-79.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Embargado(a): LILIAN DE OLIVEIRA PRADERA, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, Embargado(a): WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Embargado(a): MM INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Martins Kluppel Smijtink, Embargado(a): SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Embargado(a): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar o embargante a pagar à parte embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 547338-65.1999.5.10.5555 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 662840-26.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Medeiros Rios, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): WILSON CLEMENTINO SOARES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 42 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 784767-41.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CÉSAR FISCHER CAMPOS, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-RO - 800252-96.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DO SOCORRO FREIRE GONDIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA DAS DORES SANTOS, Embargado(a): EBBE - EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000008-30.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICOY ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE NEGÓCIOS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDSON IZAIAS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aguilhar da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.785,00 (mil setecentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000035-28.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000042-73.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): THIAGO DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Dr. Adriano Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1000051-42.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO RICARDO MORENO NIGRE, Advogado: Dr. Célia Aparecida de Sancti Brandão, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-RO - 1000122-58.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): EUNICE COSTA BRASIL LOPES, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104?,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000178-39.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1000190-70.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Agravado(s): RUBEM CONCEIÇÃO ARGOLO, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-50.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000233-66.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVID LINCOLN SCAGLIUSI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000319-92.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILTON BOLANHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000353-25.2016.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VITOR SÉRGIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000436-05.2017.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER PAULO NEVES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.904,62 (Mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. ;

Processo: Ag-ED-AIRR - 1000503-07.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): GUILHERME CARRARA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1000538-46.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000627-17.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Embargado(a): RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000674-07.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000768-56.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VLADIMIR BAZILIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Telma Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000783-62.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEVANILSON GAGLIARDI, Advogada: Dra. Camila Alves Candido, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000807-78.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL EDSON DE BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-RR - 1000816-39.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV SBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): RICARDO LEANDRO MORENO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000882-44.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa equivalente a R\$ 1.872?,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000888-96.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HIARLEN LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000907-94.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): FÁTIMA TEREZA NUNES, Advogada: Dra. Nicolle Mendonça da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001074-78.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALISSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-20.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS EUZEBIO NUNES, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1001162-06.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001170-67.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001179-27.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIAGO LIMA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-39.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RALPH NOGUEIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001464-23.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIONOR ARAÚJO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001499-16.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAXI SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSA HOSANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor da reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001506-62.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVID DE AGUIAR E SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-RO - 1001513-14.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO SALES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Geronimo, Agravado(s): FOGO AZUL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Dessimoni Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001585-51.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001683-14.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBI CRISTAL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): TEPERMAN DESIGN COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA., Agravado(s): MOVEIS TEPERMAN LTDA., Agravado(s): TEPERMAN PROJETOS, COMERCIO E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1001697-22.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): NOEMI DE SÁ, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875?,00(sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001713-96.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ADEMILTON PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1001757-83.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MARLY SILVEIRA LIMA TORTORETTI, Advogado: Dr. Nilton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 451,41 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1001820-90.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.112,00 (oito mil, cento e doze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1001838-63.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): CLOVIS BEVILACQUA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Bertão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.193,64 (oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001842-05.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): WENDEL CAMARGO DE PIERI, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001848-54.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PATRICIA SILVA SEIXO, Advogada: Dra. Edna Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001872-86.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001901-64.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001996-34.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.408,13 (três mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002000-31.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1002142-35.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PIERRE MORALES, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1002160-78.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002245-73.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IZABELLE FELÍCIO TOMAZ, Advogado: Dr. Mônica Figueiredo do Nascimento, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002512-10.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAILLAN CABRERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002717-81.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETERSON FERNANDO SANT'ANA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1003756-25.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS KAMEI, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, em favor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1020800-69.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EDWARD PAIVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 43 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RR - 1039866-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): GELCI ROSANE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de seq. 38 e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 41 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1878100-65.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ALÍCIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de seq. 34 e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 31 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Interno do Tribunal. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DE LOURDES CAMARA SCHAVER, Advogado: Dr. Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luci Angélica Bondança, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8053000-69.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): F JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Agravado(s): SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rogerio Moimas Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AR - 8850000-05.2003.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IDELSON DA SILVA E SOUSA, Advogado: Dr. Sam de Souza Freitas, Advogado: Dr. Paulo Machado Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122100-45.1999.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13-13.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): NICÉLIO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 468-75.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOUZA TRANSPORTES & IRMAOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lázaro Evandro Bernau Nicolau, Agravado(s): DAURI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12380-06.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA MARÇAL, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49140-30.1998.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Agravado(s): MARINALDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20485-91.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDREIA LILIANE SOARES PERES, Advogado: Dr. Cristina Kaiser dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RR - 1826-94.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOICE VIVIANE ASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. ; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1163-21.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MARINÊS CRISTÓVÃO, Advogada: Dra. Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 10130-79.2019.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ MARIA CALDEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100457-82.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10-30.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JACKSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): GAFISA S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10126-98.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Foresti Pego, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-RR - 171600-37.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): MARIA NECILDA MAIA MIRANDA, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-E-RR - 849340-77.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANETE MARIA GOMES PASSOS MIRANDA ZANATTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 3662400-31.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AgR-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 258600-15.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Agravado(s): OSMIL OSMAR MALAQUIAS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2739-88.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2792-66.2011.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): PEDRO PAULO SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 6-29.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 179-86.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AGOSTINHO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 189-63.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISABEL PEREIRA QUEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Mônica Conceição Malvezzi de Rebechi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 231-69.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NÁTALIA MATHIAS ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-RR - 274-70.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON GARCIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-RO - 369-23.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WANDERLEY NUNES MUNIZ, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): REAL NORTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Cristina dos Santos Bento, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 672-60.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leite Neto, Agravado(s): VALDIR DA SILVA CORVELLO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1859-80.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE NAZARE PIRES BARROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10080-24.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Braz da Silva, Advogado: Dr. Larissa Santos Reus Braz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): EDILSON SILVERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Júnior, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE SOUZA AUTOMOVEIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): EDSON MARANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): MARANI & GIRARDI TRANSPORTES BARRETOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): HENDERSON MORAIS ERANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Agravado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11079-38.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11227-30.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Oscar Mendes Pereira, Agravado(s): JOSÉ NERES FERREIRA DA COSTA SODRÉ, Advogado: Dr. Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1761-42.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129400-33.2000.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1152-81.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FIDELCINO GUEDES, Advogado: Dr. Vinícius Souza Lima, Agravado(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 819-33.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 640-51.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 892-96.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ARTUR GOMES LIMA, Advogado: Dr. Jorge de Freitas Feliciano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 146500-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ FLORENCIO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS LTDA. - CETREL, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80588-66.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLESTE FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80717-71.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): JOSUÉ DOS PASSOS FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 269700-98.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ALANIRY MORI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-ARR - 11814-81.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DIRCEU LIMA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 746-19.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ROGÉRIO MENEGHEL, Advogado: Dr. Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1933-40.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2066-04.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-ARE - 14700-69.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RONALDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145900-70.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): FÁBIO DE MOURA INDALÉCIO, Advogado: Dr. Fábio Valdecioli Cwejgorn, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RE-E-RR - 171600-52.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 192640-45.2002.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALFA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 251700-51.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1299-73.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Virginia Alves Torre, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JACIARA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-ED-Ag-ARE - 5701-97.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ARR - 418-19.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ALINE CRISTIANE MENDES ÉDER, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 1758-37.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 254-15.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO CASTILHO MALDONADO, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1178-71.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ACREAVES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): COORDENADOR GERAL DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE BRASÍLIA-DF (SRA. LORENA GUIMARÃES ARRUDA), Embargado(a): CHEFE DE SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ACRE (SRA. MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA), Embargado(a): AUDITOR FISCAL DO TRABALHO NO ACRE (SRA. IZABEL A. M. P. CALADO), Embargado(a): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: Ag-ED-RR - 3182-32.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3371-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anito Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 24468-14.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): HERNANDES ELIAS MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): CLÁUDIA VALERIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): RAFAEL DE MELO MATA, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): GUIDSON BRENIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ZIDINALVA MARINALVA DIAS MIRANDA, Agravado(s): EDIVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): HALISSON FERREIRA CANAVERDE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): FERNANDO ACHILLES CAMPO, Advogado: Dr. Fabrício Berto Alves, Agravado(s): VALDINEI PORFIRIO SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): SILVIO ROQUE FERNANDES FARIAS, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO, Advogada: Dra. Geisikely Medeiros Palacios, Agravado(s): SIDNEY LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): MAREIDE PENHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ALLISON MARTINS DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): MARIA ELOISA BERTONI, Advogada: Dra. Mariana Stabile Mendes, Agravado(s): VALDENIR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ALINE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): LEONDES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CÍCERO MOISÉS NOVAES, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000696-91.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GABRIEL CARLOS DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 24067-15.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ TIAGO DA ROCHA, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Agravado(s): HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa Braga, Agravado(s): VALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gasparoto Sparoto Klen, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sinval Nunes de Paula, Advogado: Dr. Severino Alexandre de Andrade Melo, Agravado(s): LEONILDO CIOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brossinga, Agravado(s): CÍCERA COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): CLEISON JHONY MARQUES, Advogada: Dra. Andréia Teixeira da Silva, Agravado(s): APARECIDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogado: Dr. Edsson Renato Quintana, Agravado(s): DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, Advogado: Dr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Agravado(s): MIGUEL RYBA, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Thammy Cristine Berti de Assis, Agravado(s): ODEMAR MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): ALESSANDRO CÉZAR LORENCONE, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): JÚNIOR RAMIRES, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001030-54.2016.5.02.0473 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1927-60.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): EDMILSON ATAIDES TARGINO, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 75-63.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLEVER RONALDO BRESSAN, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.

Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10316-48.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JATAIGO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-MS - 21052-71.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Relator. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001071-71.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 403-90.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SHEYLLA PATRICIA NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1026-24.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): LINDINALVA GAMA DE CIDRA SOUZA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ARR - 67-25.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL FERREIRA MOTA, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 338-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS, Advogado: Dr. Diego Augusto Valim Dias, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 501-18.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): DEUSDETE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 770-21.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 942-80.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1129-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIDIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Embargado(a): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1568-80.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1613-27.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TERESA MARINS FREIRE, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 2653-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2727-58.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CORRÊA NETO, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2814-20.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 2832-38.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAQUIM DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 3050-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3108-69.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 3238-65.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 3248-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11476-44.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 80021-04.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DE DEUS DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 82683-66.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 82688-82.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 111100-50.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de LÚCIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Agravado(s): RIO AZUL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ARE - 162640-53.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ TADEU DE ABREU, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-82.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CLÁUDIA CASTRO BRITO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1084-47.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1085-32.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1086-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1206-60.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA VELOSO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1634-54.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 2675-71.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2877-42.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ARR - 3012-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária